

Despacho n.º 111/19-OG

1 - Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, delego nos Comandantes das Unidades Territoriais, da Guarda Nacional Republicana, com faculdade de subdelegar, a minha competência para:

- a) A instrução dos processos de contraordenação nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
- b) A instrução dos processos de contraordenação prevista no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 135/2014, de 8 de setembro;
- c) A instrução dos processos de contraordenação e, sem faculdade de subdelegar, para aplicação de coimas e respetivas sanções acessórias, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de dezembro.

2 - De acordo com a faculdade conferida pelo Despacho n.º 8578/2018, do Secretário-Geral, de 24 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 172, de 06 de setembro de 2018 e nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego nos Comandantes das Unidades Territoriais, sem capacidade de subdelegação, a minha competência para a prática de todos os atos em matéria de aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 23 de maio.

3 - Os Comandantes das Unidades Territoriais, da Guarda Nacional Republicana, a que se refere o n.º 1 do presente despacho, são os seguintes:

- a) Coronel Manuel Fernandes Borlido da Rocha, comandante do Comando Territorial de Braga;
- b) Tenente-Coronel Pedro Emanuel de Jesus Gonçalves, comandante interino do Comando Territorial de Bragança.

4 - A delegação de competências constante no presente despacho entende-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

5 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando ratificados, ao abrigo do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito das competências referidas no presente despacho pelos Comandantes das Unidades Territoriais, referidos no n.º 3, desde 25 de fevereiro de 2019.

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana, 11 de março de 2019.
O Comandante-Geral, Luís Francisco Botelho Miguel, Tenente-General.

[Ordem à Guarda n.º 3 – 2.ª Série MAR19](#)